



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.517/2026, de 27 de maio de 2026.

Institui o Programa Família Guardiã no município de Patos-PB, com base na legislação vigente do serviço Família Acolhedora (5623/21), e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Patos-PB, o Serviço Família Guardiã, destinado ao acolhimento e à proteção de crianças e adolescentes afastados de suas famílias originárias e/ou afetivas por decisão judicial, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por família extensa e/ou afetiva: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por pessoas próximas, com os quais a criança e/ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA.

§ 2º O Serviço Família Guardiã apresenta distintas vantagens a outros modelos de acolhimento institucional, dentre eles: cuidado individualizado da criança proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar; estabelecimento de vínculos afetivos mais estáveis e próximos com adultos de referência, favorecendo seu desenvolvimento de forma saudável; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis.

Art. 2º O Programa Família Guardiã será regido, no que couber, pelas disposições da Lei Municipal nº 5.623/2021, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e por esta lei.

Art. 3º São objetivos do Programa Família Guardiã:

Autoria: Poder Executivo Municipal

PE 16126



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

I - garantir o acolhimento exclusivamente em famílias extensas, ampliadas ou afetivas, desde que se verifique a qualidade do vínculo existente entre os atendidos (criança/adolescente e membros da família guardiã), garantindo o acesso dos acolhidos à família de origem, quando couber, e vivência comunitária;

II - promover a proteção integral de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar natural;

III - proporcionar suporte financeiro, destinando os recursos provenientes do Programa Família Guardiã para o integral bem-estar e proteção da criança e do adolescente, garantindo sua sobrevivência, acesso à saúde e à educação, ao lazer, cultura e esporte.

IV - o Serviço Família Guardiã objetiva atender crianças e adolescentes, em famílias extensas ou afetivas, amparados por medida protetiva, e visa propiciar o convívio familiar no território, evitando a institucionalização.

Art. 4º O Programa Família Guardiã atenderá crianças e adolescentes que, após avaliação técnica, possam ser acolhidos por famílias extensas ou ampliadas, em situações que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares, afetivos e comunitários.

Art. 5º As disposições da Lei Municipal nº nº 5.623/2021 aplicam-se subsidiariamente ao Programa Família Guardiã, especialmente no que diz respeito:

- I - à gestão do programa;
- II - aos critérios de cadastramento e acompanhamento das famílias;
- III - às atribuições da coordenação e equipe técnica responsável;
- IV - a fiscalização, monitoramento e controle do programa;
- V - à bolsa auxílio.

Art. 6º São condicionalidades para a inclusão no Programa:

I - situação de abandono, vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente, que necessite de afastamento do convívio com os pais ou responsáveis da família de origem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

II - avaliação técnica do potencial família extensa ou ampliada por equipe da proteção social especial (Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS ou pelas equipes das unidades de acolhimento institucional ou familiar da cidade);

III - concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família extensa guardiã;

IV - acompanhamento da família guardiã pela proteção social especial do município.

Art. 7º O valor do subsídio financeiro será de um salário mínimo vigente, por criança ou adolescente sob guarda da família extensa ou ampliada.

Parágrafo único. O subsídio a que se refere o caput deste artigo será ofertado mensalmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante reavaliação, ou pelo tempo que atingir a maioridade da criança e adolescente, principalmente nos casos que se tratar de adolescentes egressos de acolhimento, podendo se estender até 21 anos, considerando a avaliação da equipe técnica da rede socioassistencial da cidade de Patos.

Art. 8º São requisitos para o recebimento do subsídio:

I - manter matrícula e frequência igual ou superior a 75%, da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;

II - manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;

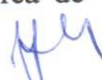
III - assegurar a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, as condições materiais mínimas para o seu desenvolvimento;

IV - atender às convocações para o acompanhamento familiar das equipes da rede socioassistencial da cidade de Patos, que produzirão com relatórios semestrais.

Art. 9º O Programa Família Guardiã terá o seguinte fluxo interinstitucional para a cooperação técnica de ações entre os serviços da Proteção Social Especial, sendo que:

§ 1º Em relação ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), este enviará relatório multidisciplinar ao Programa Família Guardiã acerca de

Autoria: Poder Executivo Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

crianças e adolescentes que apresentem indícios de desproteção social e violação de direitos que ensejem acolhimento institucional a ser avaliado/decretado pelo Poder Judiciário. Tais crianças/adolescentes possuem famílias de origem que antes já estavam em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), e o relatório mencionado deve indicar ao Programa Família Guardiã a relação de indivíduos da família extensa encontrados e que podem ser inseridos no programa, assim como os contatos telefônicos e endereços destes;

§ 2º Em relação aos serviços de acolhimentos para crianças e adolescentes, enviarão relatório multidisciplinar ao Programa Família Guardiã, de modo a indicar a relação de indivíduos da família extensa do acolhido e que podem ser inseridos no programa, assim como os contatos telefônicos e endereços daqueles encontrados;

§ 3º Como contrarreferência, com o retorno da criança/adolescente para a família de origem, havendo a necessidade, a família será referenciada aos serviços de acompanhamento familiar PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) ou PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), e o setor de Cadastro único.

Art. 10. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias:

- I - retorno da criança ou adolescente ao núcleo familiar de origem;
- II - óbito do guardião;
- III - quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação da criança ou adolescente;
- IV - a pedido do guardião.

Art. 11. O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade do Órgão Municipal gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

Art. 12. O Programa de Guarda Subsidiada será financiado com recursos públicos provenientes das seguintes fontes, em igual proporção financeira:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

I - dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; e

II - recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 13. O acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução das ações do Programa de Guarda Subsidiada, bem como da aplicação dos recursos financeiros, serão realizados pelos órgãos de controle social vinculados às políticas públicas da criança e do adolescente e da assistência social, especialmente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); e

II - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo único. A fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada também será exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A utilização dos recursos financeiros do subsídio concedido às famílias participantes do Programa de Guarda Subsidiada deverá observar os objetivos, metas e compromissos estabelecidos no Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) e no termo de compromisso e responsabilidade firmado pelos(as) guardiões(ãs) no ato de ingresso no programa.

Parágrafo único. O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros integra o processo contínuo de acompanhamento familiar realizado pela equipe técnica responsável pelo programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Poder Executivo Municipal